

LEI Nº1725 DE 26 DE JULHO DE 1994.

**AUTORIZA A FAZER GASTOS COM VISITA DE
GRUPO DE ALEMÃES**

JOÃO CANÍSIO HOFFMANN, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer gastos de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) no custeio da visita de um Grupo de Alemães de 62 integrantes que apresentar-se-ão no Município nos dias 29 e 30 de julho do corrente.

Parágrafo Único. O valor de que trata este artigo, será para custear a estadia do grupo, alimentação, cachê, transporte e outras despesas oriundas desta visita.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei estarão à cargo da Secretaria Municipal de Educação, 3..1.2.0 - Material de Consumo e 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 26 de julho de 1994.

Registre-se e Publique-se

Adir Stein
Secretário

João Canísio Hoffmann
Prefeito Municipal